

Projeto de Lei n.º de 2020

(da Sra Aline Gurgel)

“Inclui inciso XXXVIII à Lei 4502, de 30 de novembro de 1964”.

Art. 1º - O art. 7.º da Lei 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do inciso XXXVIII, com a seguinte redação:

“Art. 7.º -

I –

II-

XXXVIII – quando do decreto de calamidade pública e, após sua publicação no Diário Oficial da União, na prestação de serviços à saúde veículos aeromédicos (helicópteros, aeronaves) e veículos automotores (ambulâncias) adquiridos :

- a) Pelas instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, para atuar apenas na área de atenção à saúde;
- b) Pelos Estados, Municípios e do Distrito Federal.” (NR)

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei inclui em seu artigo 7.o o inciso XXXVIII que vem a beneficiar as instituições de sociedades civis, desde que sejam sem fins lucrativos e ainda, com atuação na área de atendimento à saúde básica, dando-lhe isenção quando da aquisição de veículo automotor terrestre e ainda, veículos aeromédicos, desde que haja, pela autoridade do executivo federal, a decretação do Estado de Calamidade Pública, devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Além disso, por se tratar de uma Lei de 1964, portanto 56 anos passados, onde a realidade agora é outra, urge da necessidade de adequarmos às novas situações vivenciadas pela população brasileira, preservando nesse tom pela sua saúde e o merecido atendimento básico, é que apresentamos a presente proposta e esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2020.

Aline Gurgel
Deputada Federal AP
Republicanos

